

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 64320.003041/2024-01



ASSUNTO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁRCERES**

SEÇÃO DE COMPRAS

2023

INTERESSADO: COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE
Nº 90004/2024**

ANEXOS: Processo contendo _____ folhas numeradas e rubricadas

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 AGU/RJ	2024	13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	

INEXIGIBILIDADE Nº 90004/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de distribuição de publicidade legal impressa, para atender as necessidades do Comando da 9ª RM.

ÍNDICE

Nº ORD	CONTEÚDO	PÁGINAS
1.	Termo de Autuação	01
2.	BI 9ª RM nº 65, de 05/04/2022 – Ato de designação do Ordenador de Despesas	02-03
3.	BI 9ª RM nº 40, de 28/02/2024 – Ato de designação da Equipe de Planejamento	04-05
4.	Publicação da Comissão de Permanente de Licitação	06
5.	Formalização da Demanda,	07
6.	Estudo Preliminar e Mapa de Risco, Termo de Referência	08-24
7.	Pesquisa de Preço	25-27
8.	Requisição nº 33/2024- Almx 9RM de 01 de março de 2024 e Autorização da abertura do processo licitatório	28
9.	Declaração de exclusividade	29
10.	Declaração de disponibilidade orçamentária	30
11.	Declaração de Atividade de Custeio	31
12.	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e	32
13.	Manifesto e Parecer Referencial	33-41
14.	Atestado de Adequação do Processo ao Parecer Referencial	42
15.	Nota de Crédito	43
16.	Cadastro Nacional Pessoa Jurídica	44
17.	Consulta ao SICAF	45
18.	Certidão Negativa de Falência e Concordata	46
19.	Certidão consolidada de pessoa jurídica	47
20.	Consulta CADIN	48
21.	Termo de justificativa e Autorização de inexigibilidade	49
22.	Minuta do Contrato	50-58
23.	Divulgação do extrato de inexigibilidade através do PNCP	59
24.	Nota de empenho 2024NE0063	60
25.	Declaração – Plano de Contratação Anual	61
26.	Publicação do extrato de inexigibilidade no DOU	62
27.	Check List	63-66

Year	Population	Area
1950	100	100
1951	105	105
1952	110	110
1953	115	115
1954	120	120
1955	125	125
1956	130	130
1957	135	135
1958	140	140
1959	145	145
1960	150	150
1961	155	155
1962	160	160
1963	165	165
1964	170	170
1965	175	175
1966	180	180
1967	185	185
1968	190	190
1969	195	195
1970	200	200
1971	205	205
1972	210	210
1973	215	215
1974	220	220
1975	225	225
1976	230	230
1977	235	235
1978	240	240
1979	245	245
1980	250	250
1981	255	255
1982	260	260
1983	265	265
1984	270	270
1985	275	275
1986	280	280
1987	285	285
1988	290	290
1989	295	295
1990	300	300
1991	305	305
1992	310	310
1993	315	315
1994	320	320
1995	325	325
1996	330	330
1997	335	335
1998	340	340
1999	345	345
2000	350	350
2001	355	355
2002	360	360
2003	365	365
2004	370	370
2005	375	375
2006	380	380
2007	385	385
2008	390	390
2009	395	395
2010	400	400
2011	405	405
2012	410	410
2013	415	415
2014	420	420
2015	425	425
2016	430	430
2017	435	435
2018	440	440
2019	445	445
2020	450	450



Fl _____ Rub _____



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES**

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64320.003041/2024-01

INEXIGIBILIDADE Nº 90004/2024

COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR

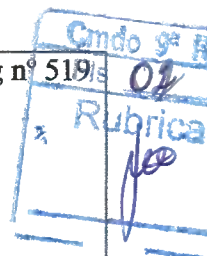
AMPARO LEGAL: “ Art. 74 da Lei 14.133/21”

Aos nove de fevereiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Campo Grande-MS, na sede do Comando da 9ª Região Militar, AUTUO, a requisição e os demais documentos relativos ao processo nº **64320.003041/2024-01**, do que, para constar, lavro o presente termo; sendo que o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024, ora é iniciado com a abertura do correspondente processo administrativo, ao qual será juntada oportunamente, dependendo do caso, a documentação listada no Art. 74 da Lei Nº 14.133. Eu, Sérgio Mello Gomes Nascimento, Chefe da Seção de Licitações, Aquisições e Contratos do Comando da 9ª Região Militar, que o escrevi e subscrevo na forma regulamentar.

Campo Grande-MS, 09 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO MELLO GOMES NASCIMENTO – 1º Ten QAO
Chefe da Seção De Aquisições, Çitações e Contratatos/9ª RM

EM BRANCO



Sem Alteração

5. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração

6. ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

Férias - Concessão

Concedi, de acordo com o art. 77, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.525/1997, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao ano de 2021, a contar de 4 ABR 22, devendo apresentar-se pronta para o exercício de suas atividades em 4 MAIO 22.

Svd Civ RAQUEL ZANDONÁ, matrícula SIAPE 1105930.

(Solu DIEx nº 75-S Seç Exp/ SSIP/ Esc Pess, de 31 MAR 22)

Em consequência, a Enc Pes Civ e os interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 72633, de 1º ABR 22, da SRPC/9)

7. ALTERAÇÕES DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Sem Alteração

8. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Gestão Financeira - Recursos Arrecadados pela UG

Recursos Arrecadados pela UG - Guia de Recolhimento da União (GRU)

Determino que toda e qualquer receita gerada/arrecadada pela 9ª Região Militar seja recolhida por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), com vistas à sua contabilização no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Tal determinação visa reforçar as rotinas das atividades financeiras desta Região, conforme preconiza o art 1º, do Decreto Nr 4950, de 9 de janeiro de 2004 (Dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social), com o art 1º, do Decreto Nr 10494, de 23 de setembro de 2020 (Institui o PagTesouro como plataforma digital de pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do tesouro Nacional) e do Capítulo 5, item 5.12, do Caderno de Orientação aos Agentes da Administração - SEF (Arrecadação e Contabilização das Receitas Geradas na UG).

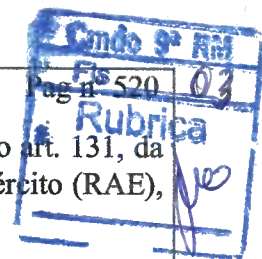
Em consequência, Estado-Maior, Chefes de Escalão, Agentes da Administração do Cmdo 9ª RM e demais interessados tomem conhecimentos e providências.

(Nota nº 72693, de 4 de MAR de 22, da S Seç Fin/9)

b. Passagem de Encargos - Ordem

Concedi ao Cel RICARDO PINHEIRO DANTAS, 10 (dez) dias úteis de prazo, a contar de 4 ABR 22, para a transmissão de encargos de Ordenador de Despesas do Comando da 9ª Região Militar ao Cel

EM BRANCO



(Continuação do Bol 9ª RM Nr 65, de 05/04/2022, do(a) Cndo 9ª RM)

PTTC MAXMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, conforme previsto no inciso II, do art. 131, da Port nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

Cel **RICARDO PINHEIRO DANTAS**

Cel **MAXMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA (PTTC)**

Em consequência:

1. O substituto será considerado investido da função quando participar ao Agente Diretor, dentro do prazo concedido, que assumiu a função, de acordo com o previsto no RAE; e
2. A Seç Pes/9, a S Seç Fin/9ª RM e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72686, de 4 ABR 22, do OD/9)

c. Reunião de Gestão

Reunião do Momento da Gestão da Fiscalização Administrativa

Realizou-se, no dia 31 de março de 2022, a reunião referente ao mês de março e tratou dos seguintes assuntos:

- 1) Atualização dos Perfis de Cargos dos integrantes da Fisc Adm;
- 2) Confraternização mensal do pessoal;
- 3) Foi realizada com os proprietários de riscos a reunião para análise de gestão de riscos, para monitorar ou mitigar a ocorrência destes; e
- 4) Objetivos e Metas da Fisc Adm para o ano de 2022, sendo eles:
 - Estabelecer um planejamento de cursos e estágios para os integrantes da Fisc Adm
Meta: Definir um planejamento de 01 (um) curso/estágio por OF/Sten/Sgt da Fisc Adm para o ano de 2022.
 - Estabelecer pesquisas de satisfação junto as clientes da Fisc Adm
Meta: Realizar 03 (três) pesquisas de satisfação junto aos clientes da Fisc Adm no ano de 2022.
 - Estabelecer pesquisas de satisfação junto aos integrantes da Fisc Adm
Meta: Realizar 03 (três) pesquisas de satisfação junto aos integrantes da Fisc Adm no ano de 2022.
 - Aprimorar os Processos mapeados, de cada função, da Fisc Adm
Meta: Atualizar e aprimorar os processos de cada função da Fisc Adm, para o ano de 2022.
 - Melhorar as condições de trabalho da Fisc Adm
Meta: Realizar a atualização do mobiliário e manutenção da Fisc Adm, para o ano de 2022.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 72668, de 04 ABR 22, da Fisc Adm/9).

d. Avisos Importantes - DCEM

A11/22

A DCEM informa que o aplicativo de inscrição para o processo seletivo para missões no exterior (Cursos de Comando e Estado-Maior e outras missões no exterior) estará disponível, via EBNET, utilizando-se o navegador *Mozilla Firefox*, no seguinte endereço:

EM BRANCO

(Continuação do Bol 9ª RM Nr 40, de 28/02/2024, do(a) Comdo 9ª RM)

MAGALHÃES e o Ten Cel **LEONARDO SAMPAIO LEITE**, conforme previsto no § 2º, Inc III, do art 131, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército.

Cel **WILLIAM AUGUSTO SOUZA MAGALHÃES**
Ten Cel **LEONARDO SAMPAIO LEITE**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas decorrentes.

(Nota nº 90251, de 28 FEV 24, da Seç Pes)

Apresentaram-se, em 28 FEV 24, por terem passado e recebido, respectivamente, os encargos de Chefe da Subseção de Pessoal Militar do Comando da 9ª Região Militar, o 2º Ten **VANILSO OLIVEIRA SANTOS** e o Cap PTTC **CHARLES SIDNEY ABREU**, conforme previsto no § 2º, Inc III, do art 131, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército.

Cap **CHARLES SIDNEY ABREU (PTTC)**
2º Ten **VANILSO OLIVEIRA SANTOS**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas decorrentes.

(Nota nº 90255, de 28 FEV 24, da Seç Pes)

c. Grupo de Planejamento de Contratação - Designação

O Ordenador de Despesas do Comando da 9ª Região Militar no uso de suas atribuições definidas no inciso III do art. 21 e em conformidade com os art. 22 e 23 da IN/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, designa os militares a seguir nominados, a contar de 27 FEV 2024, para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação da 9ª Região Militar, visando a contratação de serviços da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal do Comando da 9ª Região Militar por inexigibilidade.

Grupo de Planejamento da Contratação:

- 2º Ten **JOHNNY OLIVEIRA PINTO** - Chefe;
- 2º Ten **FÁBIO BARROS DA SILVA** - Membro; e
- 3º Sgt **ANDERSON LOPES SIGIURA** - Membro.

Ações a serem tomadas:

- 1) os militares designados poderão apresentar-se na SSALC (Subseção de Aquisições, Licitações e Contratos) para que possam receber as orientações necessárias.
- 2) elaborar os documentos a seguir relacionados:
 - Estudos Técnicos Preliminares Digital (ETP);
 - Gerenciamento de Riscos;
 - Demonstrativo de Necessidades, contendo quantidades (com comprovação em anexo por exemplo, extrato Siscofis, empenhos de ano anterior, PCA, etc), local de entrega e demais informações pertinentes;
 - DFD - Documento de Formalização da Demanda: com os quantitativos de itens a serem inseridos na licitação, baseados em série histórica, de pelo menos dois anos anteriores ao ano de realização do certame licitatório;
 - Cópia do Boletim Interno que designou a equipe de planejamento;
 - Cópia do BI designação de Ordenador de Despesas.

EM BRANCO

Em consequência:

- os militares acima designados deverão dar entrada na SSALC/9 para a entrega dos documentos, previstos no item 2) da referida nota; e
- os demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas decorrentes.

(Nota nº 90115, de 22 FEV 24, da SSALC/9)

d. Passagem de Encargos - Concessão de Prazo

Concedi ao Cap R/1 LUIZ CARLOS ALVES, 4 (quatro) dias úteis de prazo, a contar de 23 FEV 24, para passar ao 1º Ten MIZAEL LABAT DAMASCENO, os encargos de Chefe da Secretaria de Distribuição da Seção de Veteranos e Pensionistas da 9ª Região Militar, conforme Inc III, do art 131, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército.

Cap LUIZ CARLOS ALVES (PTTC)
1º Ten MIZAEL LABAT DAMASCENO

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 90165, de 23 FEV 24, da SVP 9)

9. ASSUNTOS DA SUBSEÇÃO DE ATENDIMENTO DA SVP/9

Sem Alteração

10. ASSUNTOS DA SUBSEÇÃO DE PAGAMENTO DA SVP/9

Sem Alteração

11. ASSUNTOS DA SUBSEÇÃO DE VETERANOS DA SVP/9

Sem Alteração

12. ASSUNTOS DA SUBSEÇÃO DE PENSÕES DA SVP/9

Sem Alteração

13. ASSUNTOS DE CIVIS APST E PENS DA SVP/9

Sem Alteração

14. ASSUNTOS ADM DE SERVIDORES CIVIS

Sem Alteração

15. ASSUNTOS ADM DE MILITARES DA ATIVA

Sem Alteração

16. ASSUNTOS DA SECT DE DISTR DA SVP/9

Sem Alteração

EM BRANCO

(Continuação do Bol 9ª RM Nr 106, de 06/06/2023, do(a) Comdo 9ª RM)

Pag nº 876

Nomeio a Comissão de Averiguação da Condição de Beneficiários do FuSEx, a partir de 1º de junho de 2023, em substituição a comissão publicada na letra d. do número 8. da 3ª Parte do Bol 9ª RM Nr 55, de 21 MAR 23, de acordo com o que prescreve o §1º do Art 20, ítem "1.5." do Nr 1, e ítem "3.4" do Nr 3 do Anexo "K" (Normas para a Elaboração de Processo de Averiguação da Condição de Beneficiário do FuSEx), das Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FuSEx (EB30-IR-20.039), publicado na Portaria - DGP/C Ex Nº 430, de 12 de dezembro de 2022.

Presidente – 1º Ten QAO ADAÍAS RODRIGUES SOUZA;
Membro – 1º Sgt MAYCON LUIZ RIBEIRO; e
Membro – 3º Sgt DANIELA LEANDRO PRADO.

Os trabalhos da comissão terão um prazo de 90 dias, a partir de 1ª de junho de 2023, conforme o ítem "3.4" do Nr 3 do Anexo "K", das Normas para a Elaboração de Processo de Averiguação da Condição de Beneficiário do FuSEx das Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FuSEx (EB30-IR-20.039).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas decorrentes.

(Nota nº 83249, de 01 JUN 23, da SSR/9)

e. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CMDO 9ªRM - Designação

Em cumprimento ao previsto no Art. 51, §4º e Art. 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Art. 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021, designo para compor a Comissão de Contratações, deste Comando Regional, para a execução dos procedimentos licitatórios de competência administrativa da 9ª Região Militar, no período de 30 MAIO 23 a 30 MAIO 24:

- Presidente: TC LEONARDO SAMPAIO LEITE;
- Presidente: Cap R1 PTTC CLAUDIO DA ROSA PEREIRA (suplente);
- Membro: 1º Ten SERGIO MELLO GOMES NASCIMENTO;
- Membro: 2º Ten LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA;
- Membro: S Ten SILVIO PEREIRA DA COSTA;
- Membro: 2º Ten THIAGO SERGIO DE FARIAS (suplente); e
- Membro: 3º Sgt PRISCILA CINTRAZAN GIROLAMI (suplente).

Em consequência, o Chefe da SSALC/9 e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 83092, de 29 MAI 23, da SALC/9)

f. Aditamento - Distribuição

Com o Bol 9ª RM Nr 105, de 5 JUN 23, foi distribuído o Aditamento Nr 30-SSMR/9, que trata sobre Prorrogação de Militares Temporários.

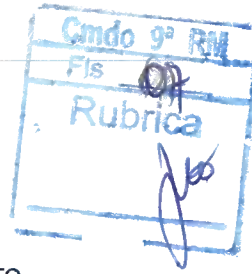
Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83273, de 2 JUN 23, da SSMR/9)

9. ASSUNTOS DA SUBSEÇÃO DE ATENDIMENTO DA SVP/9

Sem Alteração

EM BRANCO



Número do Documento de Formalização da Demanda: 65/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante: Almoarifado
Data da conclusão da contratação: 25/03/2024 01:00
UASG: 160140
Editado por: SERGIO MELLO GOMES NASCIMENTO

Descrição sucinta do objeto:
Serviço de publicidade legal

2. Justificativa de necessidade

A Contratação justifica-se em razão da existência de quantitativo estimado de avisos de licitação e eventualmente outros comunicados oriundos desta Organização Militar que necessitam ser publicados em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para a sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS / EDITAIS	8,00	296,04	2.368,32

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOHNNY OLIVEIRA PINTO

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

EM BRANCO

Estudo Técnico Preliminar 24/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 64320.003041/2024-01

2. Descrição da necessidade

O objeto da demanda é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa de aviso de licitações bem como de outras matérias de interesse do Comando da 9ª Região Militar.

Diante da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, a partir de abril de 2023, o art. 54, §1º, da moderna legislação de licitações exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Grifo nosso)

por consequência para que seja possível a divulgação dos processos licitatório de aquisições e contratações diretas ou indiretas, avoca a norma o princípio da publicidade, sendo necessário, portanto, a divulgação dos editais e avisos, por esta razão se torna obrigatório a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica.

Ao encontro dessa obrigação, traz a lume os termos do Art 8º, inciso VII, da Lei 11.652/2008, quando infere que compete a EBC a distribuição de publicidade legal do órgão e entidades da administração federal, dispondo o mesmo artigo em seu inciso II, § 2º, que é dispensada a licitação para a contratação da EBC, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado, vejamos:

“Art. 8º Compete à EBC:
[...]

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à

exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

[...]

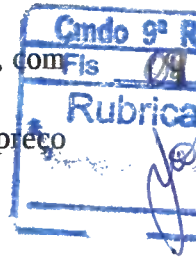
§ 2º É dispensada a licitação para a:

[...]

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

EM BRANCO

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.”



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Johnny Oliveira Pinto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

No que diz respeito às formalidades do processo, desde que estejam dentro da legalidade, os requisitos básicos e a minuta de contrato, ambos padronizados pela EBC, serão observados.

Apesar da exclusividade para a prestação do serviço, os preços praticados pela EBC devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente da administração, para tanto deverá a EBC indicar preposto para funcionar como elo de ligação com a administração pública.

5. Levantamento de Mercado

Em razão da imposição legal trazida pela Lei nº 11.652/2008, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal é competência da EBC, e sua contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, haja vista que aquela detém o monopólio.

A pesquisa de preço foi feita conforme o previsto na Instrução Normativa nº 65/2021, conforme relatório anexo, atendendo ao que ela estabelece:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do Comando da 9ª Região Militar, em jornal de grande circulação, que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/2008.

A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei nº 14.133/2021

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de publicações demandadas toma por base:

EM BRANCO



a) A quantificação foi feita baseada em anos anteriores a 2021, haja vista que no ano 2023 não houve a realização do referido serviço, conforme tabela abaixo.

ANO	PUBLICAÇÃO
2016	18
2017	12
2018	10
2019	5
2020	4
2021	-
2022	-
2023	-

b) Com a média de 06 publicações realizadas anuais pelo Comando da 9ª RM conforme tabela acima, com o advento da nova Lei de Licitações existe a possibilidade de haver um aumento considerável de realização de procedimentos licitatórios para os próximos anos servem como base de cálculo para a estimativa de futuras licitações, pois o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021,, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

c) Assim, estima-se o número médio de 08 (oito) publicações/ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.400,00

Valor (R\$): 2.400,00

O valor estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), equivalente a divulgações anuais (pregões eletrônicos, dispensa de licitações e Inexigibilidade).

Não há valor mensal estimado, pois os valores a serem pagos variam de acordo com a demanda.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto possui 01 (um) item, tornando inaplicável o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não houve planejamento no ano anterior.

A handwritten signature in blue ink.

EM BRANCO



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Adequação ao disposto no § 1º, Art 54, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que tornou obrigatório a publicação dos editais de licitação em jornal de grande circulação.

13. Providências a serem Adotadas

Confecção do processo de inexigibilidade em favor da Empresa Brasil de Comunicações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não apresenta nenhum impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após realizar todos os procedimentos para a contratação direta, por ~~in~~exigibilidade, esta equipe declara que esta contratação é viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


JOHNNY OLIVEIRA PINTO
Agente de contratação

EM BRANCO

Matriz de Gerenciamento de Riscos



1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
11/2024

Responsável pela Edição
SERGIO MELLO GOMES NASCIMENTO

Data de Criação
21/02/2024 17:08

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, prestação de serviços de publicações de matérias de caráter legal.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação de volume superior ao necessário	Superestimar o quantitativo necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	

- Impactos**
- 1 Gasto ineficiente do recurso público
- Ações Preventivas**
- P-01 Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período total da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário. **Responsável:** JOHNNY OLIVEIRA PINTO
- Ações de Contingência**
- C-01 Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas. **Responsável:** JOHNNY OLIVEIRA PINTO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação de volume inferior ao necessário.	Subdimensionamento do quantitativo necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	

- Impactos**
- 1 Serviço não estar disponível quando necessário.
- Ações Preventivas**
- P-01 Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário. **Responsável:** JOHNNY OLIVEIRA PINTO
- Ações de Contingência**
- C-01 Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas. **Responsável:** JOHNNY OLIVEIRA PINTO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descumprimento de obrigações e deveres contratuais	Falta de conhecimento das cláusulas e condições estabelecidas em edital.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	

- Impactos**
- 1 Gasto ineficiente do recurso público
- Ações Preventivas**
- P-01 Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato e realização dos serviços contratados. **Responsável:** JOHNNY OLIVEIRA PINTO
- Ações de Contingência**
- C-01 Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidade. **Responsável:** JOHNNY OLIVEIRA PINTO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Não aprovação do Projeto Básico pelo Ordenador de Despesas	Não aprovação do Projeto Básico pelo Ordenador de Despesas	Planejamento	Administração	Baixo	

- Impactos**
- 1 Não prosseguimento ou atraso do processo
- Ações Preventivas**
- P-01 Apresentar toda a instrução do processo referente ao planejamento da contratação e despachar junto ao Ordenador de Despesas. **Responsável:** JOHNNY OLIVEIRA PINTO
- Ações de Contingência**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EM BRANCO

C-01 Após despacho da instrução do processo, realizar as devidas alterações para que **Responsável: JOHNNY OLIVEIRA PINTO** atenda as exigências para a contratação.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco
R-05	Extinção da EBC	Somente ocorrerá caso haja a extinção da EBC.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo
1	Impactos 1 Indisponibilidade da solução contratada 2 Atraso na entrega da solução contratada 3 Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais				
P-01	Ações Preventivas Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte da administração do Comando da 9ª Região Militar, soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.			Responsável: JOHNNY OLIVEIRA PINTO	
C-01	Ações de Contingência Aplicação de multa e sanções administrativas à CONTRATADA.			Responsável: JOHNNY OLIVEIRA PINTO	

Comdo 9ª RM
Fis 43
Rubrica
JOHNNY OLIVEIRA PINTO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento


JOHNNY OLIVEIRA PINTO
Agente de contratação

EM BRANCO



Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	160140-COMANDO DA 9A. REGIAO MILITAR/MS	SERGIO MELLO GOMES NASCIMENTO	08/03/2024 09:29 (v 6.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1/2024	64320.003041 /2024-01

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do Comando da 9ª Região Militar da imprensa comercial (jornal de grande circulação), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE /ANUAL	VALOR TOT.
1	Publicação de Editais de Licitação	-	-	08	2.368,32

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é INDETERMINADO conforme previsto no Art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que as contratações pretendidas decorrem de imposição legal sendo a vigência que, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

EM BRANCO

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual pois nos anos anteriores não houve a realização do referido serviço, entretanto com o surgimento desta demanda, a mesma será inserida no Plano de Contratação Anual conforme o Art. 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 que preconiza que durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: O Dia; O Globo; Jornal do Brasil; Zero-Hora e correlatos.

4.2.1 As indicações de marca nesse item são para fins de entendimento do que se define como "jornal de grande circulação". Não havendo a obrigatoriedade das publicações serem realizadas apenas nos exemplos apresentados.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Início da execução do objeto o serviço é exigido mediante demanda, sendo que, havendo a necessidade de publicação em jornal de grande circulação, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA o texto a ser publicado em sistema próprio destinado a essa finalidade;

5.1.2. A publicação deverá ser realizada em data indicada pela CONTRATANTE, sendo que, o texto a ser publicado deverá ser encaminhado pela mesma com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

EM BRANCO



5.1.3. Caso não seja indicada data de publicação pela CONTRATANTE, esta deverá ser realizada até 3 dias úteis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente em jornais de circulação na cidade de Campo Grande-MS e regiões metropolitanas.

5.3. Caso o jornal da publicação seja de circulação nacional, a CONTRATADA fica dispensada de realizar o disposto no item anterior.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A CONTRATADA deve disponibilizar preposto e seus meios de contatos para sanar eventuais dúvidas e demandas administrativas.

5.5. Por se tratar de serviço sob demanda, não há necessidade de adotar rotinas diárias para a presente licitação.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Sistema ou portal disponível na internet para envio das minutas de publicação;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. As quantidades informadas no processo são estimada;

5.7.2. As publicações a serem encaminhadas podem possuir diferentes finalidades e tamanhos, sendo que o faturamento deve ser realizado de forma proporcional e preferencialmente tabelada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O contrato terá vigência indeterminada.

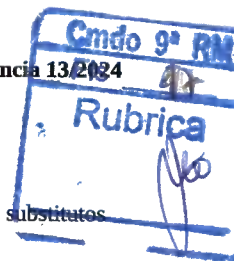
Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível para contato durante o horário comercial.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

EM BRANCO

**Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Após emitida a Nota Fiscal/Fatura do serviço, o Fiscal de Contrato terá 4 dias úteis para despachar com o Ordenador de Despesas e encaminhar ao Setor Financeiro do Comando da 9ª Região Militar.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

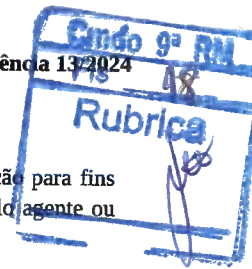
6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



EM BRANCO



6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizar o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Quantidade de caracteres utilizados na publicação;

7.2.2. Dimensão da veiculação do jornal em que foi publicado;

7.2.3. Tabela de preços indicada pela CONTRATADA no momento da contratação.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal de contrato.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

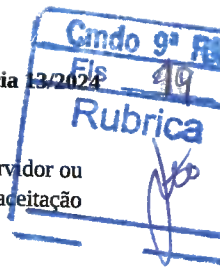
7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

EM BRANCO



7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez.) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertencer à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

EM BRANCO

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

EM BRANCO

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Trata-se de Inexigibilidade de Licitação.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

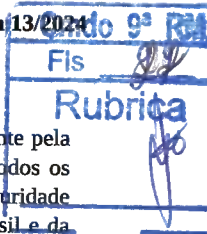
8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

EM BRANCO



8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

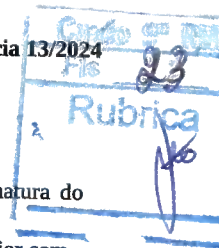
8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

EM BRANCO



- 8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.31.1.1. Serviço de publicação em jornal de grande circulação de no mínimo de 50% da quantidade estimada.
- 8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.368,32

Valor (R\$): 2.368,32

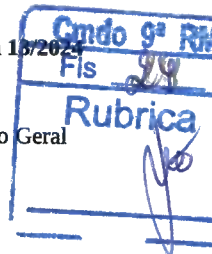
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.368,32 (Dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EM BRANCO



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 171460;
- IV) Elemento de Despesa: 339100;
- V) Plano Interno: I3DAFUNPUBL;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOHNNY OLIVEIRA PINTO

Agente de contratação

MAXMILIANO GONCALVES DE OLIVEIRA

Autoridade competente

ENI BRANCO

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa 16/2024 **UASG** 160140 **Status** Rascunho **Editado por** SERGIO MELLO GOMES NASCIMENTO

Título: Publicidade

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 2.368.3200

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
4227 - Publicações promocionais / editais	UNIDADE	8

Consolidação dos preços cotados

<input checked="" type="radio"/> Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 1,3545%
R\$ 296,0400	R\$ 301,8167	R\$ 304,5000	Desvio Padrão: 4,0881
			Maior Preço: R\$ 304,9100

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - Fornecedor	8		R\$ 296,0400	21/02/2024	Sim

Identificação do Fornecedor

09.168,704/0001-42

Endereço Eletrônico

publicidadelegal.eb.com.br

Data da Cotação

21/02/2024

Hora da Cotação

15:56

Validade da Cotação

22/04/2024

Contato

(61) 3799-5629

Informações Adicionais

-

Anexos

Orçamento.pdf

EM BRANCO

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 304,9100	19/10/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
76720006001432023	19/10/2023	5	Objeto: Prestação de serviço para divulgação no DOU.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	767200	SISPP	Dispensa
Fornecedor	EDITORA A NOTICIA LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Descrição Detalhada			
DOU			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 304,5000	19/10/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
76720006001432023	19/10/2023	2	Objeto: Prestação de serviço para divulgação no DOU.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	767200	SISPP	Dispensa
Fornecedor	EDITORA A NOTICIA LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Descrição Detalhada			
DOU			

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 12/03/2024 15:25

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

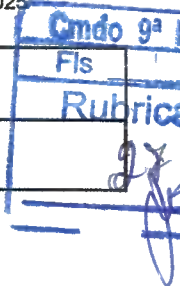
$$CV = \frac{D}{\mu}$$

EM BRANCO



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Nº Planilha:
0048/2024
Data Emissão:
21/02/2024



Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: EBC - ORÇAMENTO	CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC	Inscrição Estadual:
Título da publicação: ORÇAMENTO PARA FINS CONTRATUAIS_ Comando da 9ª Região Militar	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 1.209,24	Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 1.209,24	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PO002506/2024	Correio do Estado (Campo Grande - MS)	Campo Grande - MS	29/02/2024	41,00	3 x 4	Clas. Reg.	R\$ 428,34	3.895	IVC Junho 2023	109,97
PO002507/2024	Correio do Estado (Campo Grande - MS)	Campo Grande - MS	29/02/2024	52,00	2 x 4	Ind.Reg.	R\$ 288,92	3.895	IVC Junho 2023	74,18
PO002505/2024	O Estado (MS)	Campo Grande - MS	29/02/2024	24,00	3 x 4	Clas. Reg.	R\$ 296,04	6.800	Editor	43,53
PO002504/2024	O Estado (MS)	Campo Grande - MS	29/02/2024	48,00	2 x 4	Ind.Reg.	R\$ 195,94	6.800	Editor	28,81

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
---------	-----------------	-------------	--------------------	------------	-------------------	--------	-------	------------	-------	--------

Observações, justificativas e esclarecimentos:

** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

ATENÇÃO! 1. Orçamento padrão, referente a 01 (uma) publicação, feito com base no formato indicado pelo cliente. 2. As informações dos veículos (valores de tabela, descontos negociados, classificação/abrangência) são extraídas do MidiaCad - sistema alimentado pelo Núcleo de Mídia da SECOM/PR e utilizado como banco de dados pela EBC; 3. As negociações são realizadas entre os veículos e o Núcleo de Mídia da SECOM/PR; 4. Todos os valores estão sujeitos a alteração a qualquer tempo.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.

> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme cláusula contratual.

Cidade - UF Brasília - DF	Solicitante Gabriella Teste Fone: (61) 3799-5441	Identificação e assinatura do responsável Responsável
-------------------------------------	---	---

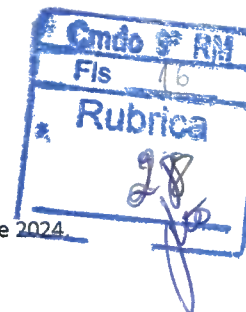
Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616

EMBRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR
(GOV DAS ARMAS PROV DE MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES



Parte Requisitória Nr 33.1-Almx 9RM/Fisc Adm/Esc Adm
EB: 64320.004308/2024-70

Campo Grande, MS, 1 de março de 2024.

Do: Chefe do Almoxarifado da 9ª Região Militar

Ao: Sr Ordenador de Despesas do Comdo 9ª RM

Assunto: contratação de serviço

Anexo: 01 (uma) Declaração SICAF; 01 (uma) consulta consolidada PJ TCU; e 01 (um) extrato CADIN

1. De acordo com o art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), solicito-vos autorizar a contratação de serviço abaixo discriminado, destinado a atender a necessidade do ALMOXARIFADO do Comando 9ª RM.

2. A presente contratação de serviço tem por finalidade atender a demanda da ALMOX do Comando da 9ª Região Militar.

CÓD. UG GESTORA DA ATA	160140	CMDO 9ª RM
INEXIGIBILIDADE	01/2024	
TIPO	() ORDINÁRIO () GLOBAL (X) ESTIMATIVO	
NC	2024NC004397, de 26 FEV 24 / I3DAFUNPUBL	
ND	339039-CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	
CNPJ/NOME DO FORNECEDOR	09.168.704/0001-42 – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	QTD MNT	SUBTOTAL
1	Serviço de contratação de distribuição de publicidade legal impressa.	SV	R\$ 296,04	6,75584	R\$ 2.000,00

R\$ 2.000,00

JOHNNY OLIVEIRA PINTO – 2ª Ten
Chefe do Almoxarifado da 9ª RM

HENRIQUE FORTES PEREIRA – TEN CEL
Fiscal Adm do Comdo 9ª RM

DESPACHO DO OD:

1. Em conformidade com o art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), aprovo a presente Parte Requisitória;
2. Para fins do Art. 150 da Lei 14.133/21, empregar recurso da Nota de Crédito 2024NC004397; e
3. A SALC adote as providências cabíveis, conforme as normas em vigor.

Campo Grande, MS, 1 de março de 2024.

MAXMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA – Cel R1
Ordenador de Despesas da 9ª RM

EM BRANCO

SALC/9RM

Protocolo N 126
SOLUÇÕES

opavado

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE
LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato, representado pelo Gerente Interino VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 DECLARA junto ao ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

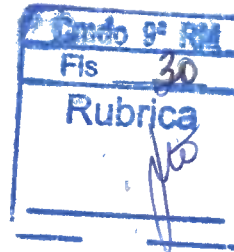

VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES**



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Processo Administrativo NUP: 64320.003041/2024-01

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de distribuição de publicidade legal impressa, para atender as necessidades do Comando da 9ª RM.

Declaro para os fins necessários à correta execução do processo administrativo apontado acima com observância aos preceitos legais abaixo dispostos:

a) para a contratação de prestação de serviço foram observados os **pressupostos** do art 167, inciso II, da CF; art. 7º, Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art 73 do Decreto-lei nº 200/67; e


b) este **Ordenador de Despesas** está ciente de sua delegação de competência regulada pela **Portaria nº 1.447, de 10 de setembro de 1999** e acréscimos encontrados na **Portaria nº 533, de 28 de setembro de 2019**, bem como pela delegação de competência para prática de atos administrativos da **Portaria nº 727, de 8 de agosto de 2007**, com alterações pelas **Portaria nº 421, de 19 de junho de 2008**, **Portaria nº 558, de 28 de julho de 2008** e **Portaria nº 1.006, de 7 de agosto de 2013**, todas estas normas do Comandante do Exército.

Campo Grande -MS, 15 de FeveReiro de 2024.

MAXMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Cel/R1

Ordenador de Despesas da OM

EM BRANCO

Comdo 9ª RM
Fls 31
Rubrica




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do inciso 1º do Art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2108, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios (atividades de apoio) à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A contratação do serviço em pauta não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

O serviço a ser contratado a ser adquirido enquadra-se na classificação de atividade de custeio, nos termos do Decreto nº 7.689, de 2012, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012 e a da Portaria nº 1.169, do Comandante do Exército, de 26 de setembro de 2014;

A Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012 estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

Campo Grande -MS, 15 de Feveleiro de 2024.


MAXMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Cel/R1

Ordenador de Despesas da OM



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE
CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021, e ainda que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como inexistência de menor de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

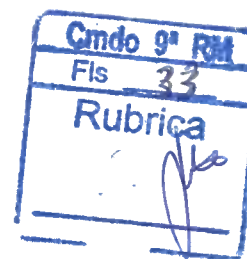

VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081



PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL
DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações (EBC). Monopólio legal, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08, condicionado à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU.

3.2. Enquadramento legal da contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21. Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

3.3. Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8º, §2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

4. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual - PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. TERMO DE CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA..

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações

EM BRANCO

exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

Comdo 9º RM
Fls 34
Rubrica

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para prestação de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências

EM BRANCO

Comdo 9º RM
Fls 35
Rubrica

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art.

EM BRANCO

53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

Comdo 9º RM
Fis 36
Rubrica

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da EBC para prestação de serviços postais, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o Parecer Referencial n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquela versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

EM BRANCO

obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação pertinente.

II.3. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação.

33. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC constitui-se em empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 11.652/2008 e o artigo 1º do Decreto nº 6.689/2008, e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

34. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, à EBC compete o desempenho das seguintes atividades:

Art. 8º Compete à EBC: (...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...).

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

35. Por seu turno, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das

EM BRANCO

Comdo 9ª RMA
Fls 38
Rubrica

"Entendo, finalmente, que não seja cabível, no caso em questão, a alegação do inculpido no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, quando veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Tal fato é válido para o caso de contratação de publicidade institucional junto às agências privadas de publicidade e divulgação, isto é, a Radiobrás tem excepcionalidade prevista em Lei, avalisada (sic) pela Constituição Federal."

(Excerto do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Adylson Motta, Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário)

42. Outrossim, segundo o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU**, embora o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.652/2008, fale em "licitação dispensada", a exegese unicamente gramatical do referido dispositivo não se desvela suficiente para extrair do seu texto o sentido que melhor se coaduna com o sistema em que está inserido. Tal dispositivo deve ser lido, portanto, à luz do **monopólio legal** estabelecido pelo inciso VII, do *caput* do art. 8º da mesma lei:

25. De tal operação resulta que a correta interpretação de referido dispositivo é a de que, ao utilizar a expressão "dispensada a licitação", a Lei 11.652/08 teria se limitado, tão-somente, a esclarecer que a EBC poderia ser contratada diretamente pela Administração Pública Federal, independentemente de prévio processo licitatório.

(...)

28. Assim sendo, apesar do quanto disposto no inciso II, do §2º, do art. 8º, da Lei 11.652/08, entendo que o inciso VII, *caput*, do mesmo artigo, manteve, em favor da EBC, o "monopólio legal" da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, devendo, porém, os agentes desta última, nos termos da jurisprudência do TCU, exigir que a EBC pratique preços compatíveis com o mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes.

43. Pois bem. A contratação direta da EBC não autoriza fazê-lo a qualquer preço, havendo a necessidade de que seja verificada a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, conforme consta do **Parecer nº 00123/2017/DECOR/CGU/AGU** (NUP: 00443.000031/2016-27), assim ementado:

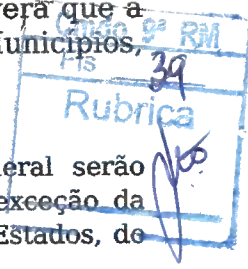
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.

1. Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.

2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para

EM BRANCO

ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências, asseverando que a publicidade legal que não deva ser veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal deverá ser distribuída pela EBC. Confira-se:



Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

36. Portanto, no que concerne especificamente ao objeto da presente manifestação jurídica referencial, é de se destacar o que prescreve o artigo 8º, VII, da Lei nº 11.652/2008, supratranscrito. Os serviços de distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal --- com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União ---, foram legalmente atribuídos à EBC.

37. Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do **monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08**.

38. Nesse sentido, vide o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU** (Processo nº 00400.016883/2009-11) com a aprovação do Consultor-Geral da União, cuja conclusão restou vazada nos seguintes termos:

32. Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

39. Referido Parecer faz referência ao Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário que assentou a tese de que "por impositivo legal, existe apenas uma empresa apta a realizar esse mister", isto é, a inviabilidade de competição decorre de imposição legal, que determina que a distribuição da publicidade legal seja realizada pela EBC, de modo que a Administração Pública não tem outra alternativa.

40. Embora tal entendimento faça menção ao art. 25, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, da nova lei

41. Nem se diga que a contratação direta por inexigibilidade no presente caso estaria vedada pelo art. 74, III, da Lei 14.133/21. A referida vedação --- de utilização da inexigibilidade para contratação de serviços de "publicidade e divulgação" --- já estava presente no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, sobre a qual o TCU entendeu que:

EM BRANCO

prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. No sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

Comdo 9ª RM
Fls 40
Ne Rubrica

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo **prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço** (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

103. Atualmente, o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 admite que o prazo de duração dos referidos contratos seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

II.6. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

104. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023 /COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de

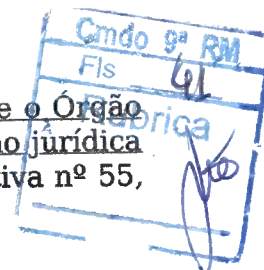
Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

105. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito,

EM BRANCO

sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.



106. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

107. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

108. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1094547071 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-02-2023 16:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES**

Comdo 9ª RM
Fls. 49
Rubrica

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – 9ª RM

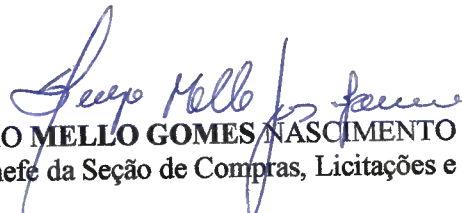
NUP Nº 64320.003041/2024-01

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (e-CJU/Aquisições), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Campo Grande, MS, 29 de janeiro de 2024.


SÉRGIO MELLO GOMES NASCIMENTO – 1º Ten QAO
Chefe da Seção de Compras, Licitações e Contratos

EM BRANCO

SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

27/02/24 11:07

USUARIO: LOPES

DATA EMISSAO : 26Fev24 VALORIZACAO : 26Fev24 NUMERO : 2024NC004397

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

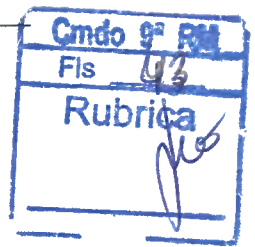
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160140 / 00001 - CMDO 9A.RM

OBSERVACAO

ATD DESPESAS COM PUBLICIDADE (EBC).

DOC DE REF : MSG SIAFI:2024/3188046, DE 22/02/2024.

PRAZO DE EMPENHO:ATÉ 15 MAR 2024.





NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	1000000000	339100		160073	I3DAFUNPUBL	2.000,00

LANCADO POR : 06468674158 - FABIO LIMA
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160073 26Fev24 13:53

EM BRANCO

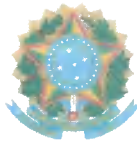
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Cmdo 9º RM Fls 64 Rubrica 
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.168.704/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/2007	
NOME EMPRESARIAL EM PRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EBC TV BRASIL				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública				
LOGRADOURO ST SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA		NÚMERO 08	COMPLEMENTO BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR EDIF VENANCIO 2000	
CEP 70.333-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@EBC.COM.BR		TELEFONE (61) 3799-5221		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **15:38:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2024
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 02/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 16/04/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade: 28/04/2024	
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 852.352.881-49
Nome: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR-PRESIDENTE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 873.304.071-00
Nome: SABRINA GABETO SOARES
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A) ADMINISTRAT/FINANCE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Comdo 9ª RM
Fls
Rubrica
46

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a pedido de empresa brasil de comunicações s.a, inscrito(a) no CPF/CNPJ, 09168704000142, que, desde o dia 19 de setembro de 2014, a emissão de certidões judiciais de Distribuição Cível, Criminal, Especial (cível e criminal), Falência e Recuperação Judicial no Distrito Federal constitui atribuição exclusiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a cargo de seu Núcleo de Emissão de Certidões - NUCER, nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta 64, de 4 de setembro de 2014, e no art. 3º da Portaria Conjunta 65, de 5 de setembro de 2014, ambas desta Corte.

Declaro, ainda, que as certidões judiciais de Distribuição abrangem os registros eletrônicos dos processos judiciais em andamento desde a criação do TJDFT - sejam eles referentes a juízos novos, extintos ou cuja denominação foi modificada - bem como dos órgãos judiciários colegiados do Tribunal, mesmo os novos ou aqueles já extintos.

Declaração emitida eletronicamente em: 11/03/2024 ÀS 09:54:48

Válida por 30 dias da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Código de Controle: COSI.2024.0311.3815.UQ2D.WXH9

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.
Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <http://www.tjdft.jus.br>, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em 'Documentos Administrativos' e informar o Código de Controle acima.

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa. Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo
Brasília - DF

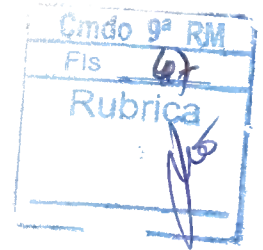
Horário de Atendimento 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TJDF04 - STARH - 11/03/2024 09:54:48 - RHCOSIST01 (177.8.85.109)

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/03/2024 11:49:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Empresa Brasil de Comunicação S.A.**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO



Nenhum registro ativo encontrado
Ministério da Fazenda



Olá, ELIANE

Cadin

Início

Consulta Contratante

Instituições

CPF/CNPJ

Usuários

09.168.704/0001

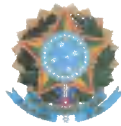
Cadastro

Consultar

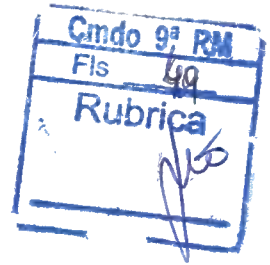
Limpar

Remessa

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Processo Administrativo NUP nº 64320.003041/2024-01)

Interessado: COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR							
Fornecedor: Empresa Brasileira de Comunicação			CNPJ: 09.168.704/0001-42				
Objeto: Contratação de prestação de serviço							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de distribuição de publicidade legal impressa, para atender as necessidades do Comando da 9ª Região Militar	SV	8 (oito)	R\$ 296,04 (Duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos)	R\$ 2.368,32 (Dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)		
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.368,32 (Dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)			
1. Razão da escolha do prestador de serviço: A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021							
2. Fundamentação legal: a presente Inexigibilidade tem como fundamento o Lei nº 14.133/21 que seguem: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição , combinados com art. 2º da Lei nº 12.232/2010 e com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de junho de 2023.							
3. Valor total da prestação de serviço a ser contratada: R\$ 2.368,32 (Dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) designada abaixo:							
PTRES		FONTE		ND		PI	
171460		1000000000		33.90.39		I3DAFUNPUBL	


PATRÍCIA PROCÓPIO DE CASTRO AMORIM - CAP

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 9ª Região Militar

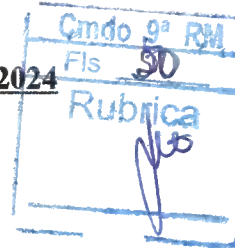
Diante do exposto, reconheço a **Inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **art 74 da Lei nº 14.133/21** para a **Contratação de Prestação de Serviço** em referência e encaminhado à consideração ao **Ordenador de Despesas da 9ª Região Militar para AUTORIZAÇÃO**.

Campo Grande, 11 de março de 2024

De acordo:


MAXMILIANO GONÇALVES DE PERREIRA - Cel R1
Ordenador de Despesas do Comando da 9ª Região Militar

EM BRANCO



MINUTA

CONTRATANTE: **COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR**, Organização Militar do Exército Brasileiro, sito a Avenida Duque de Caxias nº1628 - Vila Alba – Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 09.549.242/0001-03 e 09.549.242/0002-94 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada com base na delegação de competência publicada no Boletim Interno nº Nº 69, de 11/04/2022/, do Comando da 9ª Região Militar, Sr. **MAXMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Coronel, brasileiro, militar, RG nº 020392784-3 / MD-EB, CPF nº 168.620.048-08, residente nesta Capital.

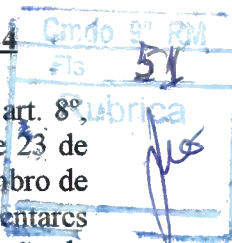
CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº xxxxx / SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 082/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às

EM BRANCO



determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

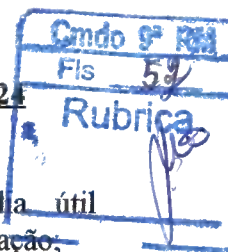
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

EM BRANCO



- d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(a) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) CONTRATANTE.
- f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.2) O(A) CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à CONTRATADA, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4) O(A) CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.”

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a CONTRATADA a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

1-11-11

Dear Sir,

I have the pleasure to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst.

in relation to the above mentioned matter.

I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time.

The matter is being dealt with as a matter of priority.

I will be in touch with you again as soon as I have more information.

Yours faithfully,

[Signature]

[Name]

[Address]

[City]

[Country]

[Phone Number]

[Fax Number]

[Email Address]

[Website]





- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa _____ (____), subordinada ao Programa de Trabalho nº _____, da Unidade Orçamentária nº _____ do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de _____, comprometida na Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (____), emitida em ____/____/____.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

COMMERCIAL

Comdo 9º RM
Fis 59
Rubrica

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(a) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

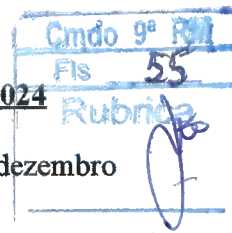
CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item **7.1**, desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem **2.5.1**, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por

EMBRANCO



Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

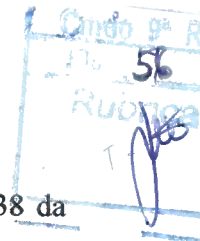
10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

EMBRANCO

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/2024



11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

EMBRANCO

Comdo 9ª R
Fis 58
Rubrica

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/2024

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 01 (**uma**) via forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, de março de 2024 .

**COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR
CONTRATANTE**

MAXMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas do Comando da 9ª Região Militar

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA**

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
OS nº 473/2023

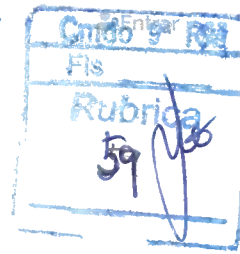
ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 082/2024/EBC

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) **CLAUDIO DA ROSA PEREIRA – Cap**
Assessor Técnico SSALC/9ª RM
Idt Nr 0.419.610.340-0/MD/EB, CPF Nr 592.546.700-06

EM BRANCO



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2024

Última atualização 12/03/2024

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160140 - COMANDO DA 9A. REGIAO MILITAR/MS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-002090/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço da Empresa Brasil de Comunicações para veiculação de publicidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.368,32

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

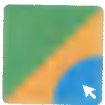
R\$ 2.368,32

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Publicações Promocionais / Editais Publicações Promocionais / Editais	8	R\$ 296,04	R\$ 2.368,32	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

Em razão do Comandante-Geral da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

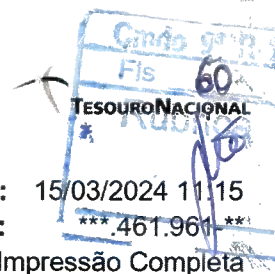
A adequação, fidedignidade e correção das informações dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

EM BRANCO



Data e hora da consulta: 15/03/2024 11:15

Usuário: ***.461.961-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160140	COMANDO DA 9A.REGIAO MILITAR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.549.242/0001-03	AV.DUQUE DE CAXIAS, Nº 1628 VILA ALBA	79100-400
Município	UF	Telefone
CAMPO GRANDE	MS	(67)33684096(ALMOX) / 4271(LICITAÇÕES)

Ano	Tipo	Número
2024	NE	63

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	1000000000	339139	160073	I3DAFUNPUBL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/03/2024	Estimativo	64320.003041/2024-01	0,0000	2.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
115406	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A	70333-900
Endereço	UF	Telefone
SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000	DF	3799-5600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3799-5600

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
196	INEXIGIBILIDADE	LEI 14.133/2021	-	-	CAPUT	-

Descrição

SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA - PARTE REQUISITÓRIA Nº 33-ALMX/9, DE 1 MAR 24 - 2024NC004397 - D G O, DE 26 FEV 24 (160073) - INEXIGIBILIDADE (160140 - CMDO 9ª RM) - PROC ORIGEM: 2024IN00004

Local da Entrega

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1628

Informação Complementar

16014007000042024 - UASG Minuta: 160140

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/03/2024 10:13:45	Alteração

Data e hora da consulta: 15/03/2024 11:15

Usuário: ***.461.961-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	2.000,00

Subelemento 90 - SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Publicações Promocionais / Editais	2.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/03/2024	Inclusão	6,75584	296,0402	2.000,00

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

MAXMILIANO_GONCALVES_DE OLIVEIRA

***.620.048-**

15/03/2024 10:13:45

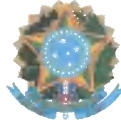
Responsável pela Nota de Empenho

PATRICIA PROCÓPIO DE CASTRO AMORIM

***.906.791-**

15/03/2024 09:43:09

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/03/2024 10:13:45	Alteração



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES**



**DECLARAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

Conforme prescreve o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, declaro que objeto desta contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual/2024, de acordo com as informações abaixo:

Id PCA/ PNCP: 00394452000103-0-000104/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA : 95

Campo Grande -MS, 09 de fevereiro de 2024.

MAXMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Cel/R1

Ordenador de Despesas da OM

EN BRANCO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/04/2024 | Edição: 70 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Oeste/9ª Região Militar



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 160140

Nº Processo: 64320.003041/2024-01.

Inexigibilidade Nº 90004/2024. Contratante: COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR.

Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Publicidade legal impressa e/ou eletrônica.

Fundamento Legal: LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 30. Vigência: 21/03/2024 a 21/03/2029. Valor Total: R\$ 11.841,00. Data de Assinatura: 21/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU



LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
-------------------------------------	--

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

EM BRANCO

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

64
CML
Jho

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	sim	Pág. 28
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	sim	Pág. 06
Consta documento de formalização de demanda?	sim	Pág. 07
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	sim	Pág. 61
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	sim	Pág. 30
Há Estudo Técnico Preliminar?	sim	Pág. 08
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	sim	-
Há Análise de Riscos?	sim	Pág. 12
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou	Não se Aplica	-

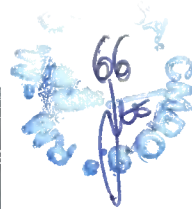
EM BRANCO

65
 CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO

a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se Aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não se Aplica	-
Há termo de referência?	Não	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	sim	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	-	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	-	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	sim	Pág. 30
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	sim	Pág. 31
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se Aplica	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	Páds. 44 a 47
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	sim	Pág. 48
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	Pág. 49
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se Aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
--	--------------------------------	---

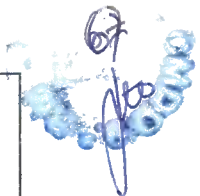
EM BRANCO



Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	sim	Pág. 09
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	sim	Pág.09
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	sim	Pág. 29
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se Aplica	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se Aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	sim	Pág. 33 a 41
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se Aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	sim	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se Aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não se Aplica	-

EM BRANCO



Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se Aplica	-
--	---------------	---

1947